

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 – Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 3611-1450/3611-1429
CEP:39.880-000 – Águas Formosas – Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 016 DE 21 DE MAIO DE 2019.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.477, de 03 de dezembro de 2014 que “dispõe sobre a concessão de alvarás de localização para estabelecimentos do Município de Águas Formosas-MG”.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§§§§ 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, ao art. 16 da Lei nº 1.477, de 03 de dezembro de 2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 2º-A. Fica estabelecido o plantão permanente aos sábados, domingos e feriados de qualquer natureza, a ser cumprido por uma farmácia/drogaria, de acordo com tabela que será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e ratificada pelo Prefeito Municipal, com os seguintes horários:

I- das 08h00min horas às 22h00min horas”.

§2-B. Nos dias especificados no parágrafo anterior, a farmácia/drogaria que não estiver escalada no plantão deverá encerrar as suas atividades aos sábados às 12:00 horas e aos domingos e feriados não abrir.

§2º-C. Os plantões das farmácias/drogarias não poderão exceder o horário estabelecido no §2º deste artigo.

§2º-D. O Alvará de Localização e Funcionamento, de que trata o art. 6º, I, da Lei nº 1.477, de 03 de Dezembro de 2014, será concedido às farmácias/drogarias constando o horário limite de funcionamento em cumprimento ao disposto nos artigos antecedentes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas/MG, 21 de maio de 2019.

ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 – Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 3611-1450/3611-1429
CEP:39.880-000 – Águas Formosas – Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° ____ DE 21 DE MAIO DE 2019.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.477, de 03 de dezembro de 2014 que “dispõe sobre a concessão de alvarás de localização para estabelecimentos do Município de Águas Formosas-MG”.

Ilustres Vereadores,

Colendos pares,

O incluso projeto de lei visa regulamentar o plantão das farmácias e drogarias inseridas no Município de Águas Formosas em atenção ao disposto no art. 16 da Lei nº 1.477, de 03 de dezembro de 2014.

O projeto de lei é de elementar importância, porquanto visa corrigir falhas operacionais de atendimento desta classe à coletividade aos sábados, domingos e feriados de qualquer natureza, em regime de plantão, com o objetivo de assegurar a continuidade de fármacos, insumos e outros produtos.

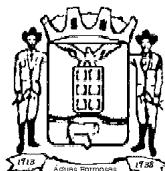
Importante frisar que o Decreto nº 23 de 2018 que regulamentava o plantão das farmácias e drogarias, *incidentum tantum*, teve sua validade legal constitucional questionada nos autos do agravo de instrumento nº 0374183-02.2018.8.13.0000, pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Importante mencionar que referido projeto de lei não visa limitar o regular funcionamento das farmácias e drogarias, que é livre, consoante dicção do art. 16, *caput*, da aludida lei, mas tão somente regularizar o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

É o que temos a informar.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 21 de fevereiro de 2019.

ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 – Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 3611-1450/3611-1429
CEP:39.880-000 – Águas Formosas – Minas Gerais

Águas Formosas, 21 de maio de 2019.

Ofício-GAB nº 116/2019

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos à presença de V. Exa. e dos demais ilustres Vereadores apresentar o incluso projeto de lei que Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.477, de 03 de dezembro de 2014 que “dispõe sobre a concessão de alvarás de localização para estabelecimentos do Município de Águas Formosas-MG”.

As razões da nossa proposta estão sendo apresentadas na mensagem que acompanha o aludido projeto.

Por se tratar de matéria de relevante interesse social, requer urgência na sua tramitação, nos termos do art. 73, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Águas Formosas/MG e art. 126 do RICV.

Aproveitando do ensejo reafirmo votos de alta estima e consideração.

ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
NILTON TEIXEIRA CHAVES
DD. Presidente da câmara municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 – Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 3611-1450/3611-1429
CEP:39.880-000 – Águas Formosas – Minas Gerais

Nesta.